



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 06,
de 08 de março de 1995.

Dispõe sobre aprovação das contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1991, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC 7.316/026/92, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 08 de março de 1995.

a.) **JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara

a.) **OCIMAR APARECIDO LUCAS**
Procurador Jurídico

a.) **LYRSS CABRAL BUOSO**
Diretora do Dep. Administrativo

a.) **REGINA MARIA ZANINI**
Diretora do Dep. Legislativo

(PROJETO DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

BJD - EDIÇÃO 11/3/95

11.10.

C. M. B. P.
PROT. GERAL V. 20, 95
Fis. <i>De</i>
a) <i>De</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO IC-7.316/026/92
P A R E C E R

Município de BRAGANÇA PAULISTA.
Prestação de contas e balanço geral
do exercício de 1991.

Responsáveis: Srs. NICOLA CORTEZ,
Prefeito, JOSÉ JOZEF FRAN BERTO
FREIRE, Presidente da Câmara,
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS,
Vice-Presidente.

PARECER favorável à aprovação das
contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do
processo TC-7.316/026/92 em que a Prefeitura e a Mesa
da Câmara Municipal de BRAGANÇA PAULISTA prestam
contas de suas administrações financeira e orçamentária
relativas ao exercício de 1991, a E.PRIMEIRA CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de
25.10.93, pelo voto dos Conselheiros FULVIO JULIÃO
BIAZZI, Relator, JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO, Presidente,
e do Substituto de Conselheiro LUIZ OLAVO DE MACEDO
COSTA, emitiu parecer favorável à aprovação das contas,
excetuando-se os atos eventualmente pendentes de
apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.

[Signature]
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO

Presidente

[Signature]
FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

*DOE de 03/12/93
pg. 55*

[Large handwritten mark]